

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 262, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.176, de 2008, na origem), do Deputado Rodovalho, que *institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose*.

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 262, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.176, de 2008, na origem), do Deputado Rodovalho. A iniciativa propõe instituir o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de setembro, conforme determina seu art. 1º. Já o segundo dispositivo estabelece a data de publicação da lei em que vier a se transformar a proposição como aquela do início da sua vigência.

Em sua justificação, o Deputado Rodovalho, após definir clinicamente o que significa a trombose, alerta para os riscos que esta acarreta, se não diagnosticada a tempo. Ele aponta que, entretanto, por não serem os sintomas da trombose facilmente identificáveis, muitas pessoas acabam não procurando algum tipo de atendimento médico.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 262, de 2009.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do voto do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item *d* do referido voto, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha-se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, como é o caso do projeto em exame. No que diz respeito ao item *a* da mesma parte do parecer, deve-se observar que os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Ao criar um dia voltado para esse tema, o Congresso Nacional estaria prestando um serviço à saúde pública e, consequentemente, beneficiando significativos contingentes da população nacional. Portanto, encontra-se atendido o critério de alta significação que consta do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010.

III – VOTO

Observados o mérito, a juridicidade, constitucionalidade e regimentalidade, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 262, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.176, de 2008, na origem).

Sala da Comissão, em: 20 de março de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Waldemir Moka, Relator